

AS CATEGORIAS PROFISSIONAIS E A PROTEÇÃO TRABALHISTA: O ADMINISTRADOR¹

Lisiele Ferlin de Oliveira²
Márcio Roberto Bitelbron³
Aline Cristina Giacomini⁴
Eduardo Luis Zanchet⁵

RESUMO

A importância da administração data de, aproximadamente, 5.000 a.C. Destarte, houve uma progressão lenta ao longo da história, visto que as pessoas eram orientadas apenas ao cumprimento de tarefas, e não efetivamente à forma como estas tarefas eram organizadas. Ao longo da história, com as organizações militares e com a Igreja Católica Romana, a administração propriamente dita começou a tomar forma, até despontar durante a Revolução industrial, como a conhecemos atualmente. Neste contexto, o presente artigo tem por finalidade estabelecer uma relação entre a evolução histórica e a atuação profissional do administrador, visto que sua importância é refletida, principalmente, no contexto macroeconômico da atualidade. Para tanto, é importante discutir alguns conceitos doutrinários, a base legal da atuação do profissional de administração, percorrendo pela sua categorização na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), sua importância enquanto ciência social, e desafios enfrentados.

Palavras-chave: Administração. Revolução Industrial. Regulamentação.

1 INTRODUÇÃO

A administração em sua forma prática existe desde a época dos sumérios, há mais ou menos 5.000 anos a. C. perpassando pelo sistema econômico do antigo Egito, pelas instituições otomanas, e ganhando um destaque especial nas organizações militares e na Igreja Católica Romana (RH PORTAL, 2022).

No entanto, foi na Europa, durante a Revolução Industrial, e por meio da produção que as práticas de gestão começaram a dar sinais de alavancagem e um futuro promissor à administração, através do crescimento do sistema capitalista. Inicialmente, os processos de gestão tinham ênfase nos acertos, visto que as atividades eram predominantemente voltadas ao setor industrial.

Insta salientar que, no início do século XIX, vários autores concentraram seus esforços em compreender as funções da administração na sua gênese, sem concentrar esforços em

¹ Artigo requisito à disciplina Direito do Trabalho II – UCEFF, 2022.

² Acadêmica do curso de Direito, UCEFF Faculdades, Chapecó-SC. E-mail: lisieleferlin@gmail.com.

³ Professor de Direito do trabalho, Chapecó-SC. marcio.bitelbron@uceff.edu.br.

⁴ Professora de Direito da UCEFF Chapecó-SC. aline.giacomini@hsadvocacia.com.

⁵ Professor de Direito da UCEFF Chapecó-SC. eduardo.zanchet@uceff.edu.br.

descoberta de novas teorias no campo. Para tanto, a exploração por estes autores dos conceitos já existentes à época possibilitou uma aplicação prática mais efetiva (FARIA, 2002)

Pode-se, portanto, contemplar estas visões e suas contribuições à área, conforme demonstra a Figura 1.

Figura 1 - Comparativo da visão da administração ao longo do tempo.

1776	Adam Smith	Aplicação do princípio da especialização aos operários, controle, remuneração.
1800	James Watt e Mathew Boulton	Padronização de procedimentos operativos. Especificações, métodos de trabalho, planejamento, incentivos de remuneração, tempo padrão, festas de Natal para empregados, bonificações de Natal, seguro de vida, uso da auditoria.
1810	Robert Owen	Necessidade de práticas de administração pessoal, treinamento de operários, grupos de casas operárias higienicamente construídas.
1820	James Mill	Análise dos movimentos humanos.
1832	Charles Babbage	Ênfase no método científico, especialização, divisão de trabalho, estudo de tempos e movimentos, contabilidade de custos, eficiência do empregado.
1835	Marshall, Laughlin e outros	Reconhecimento e discussão da importância das funções administrativas.
1850	Mill e outros	Amplitude de controle, unidade ou comando, controle de mão-de-obra e dos materiais, especialização e divisão do trabalho, incentivos salariais.
1855	Henry Ford	Princípios de organização, remuneração, informação aplicada às ferrovias.
1856	Daniel Mc Callum	Uso do organograma para mostrar a estrutura administrativa, administração sistemática da ferrovia.
1871	W. S. Jevons	Estudo de movimentos, estudo do efeito de diferentes ferramentas usadas pelo operário, estudo da fadiga.
1881	Joseph Wharton	Estabeleceu os primeiros cursos em nível colegial para o estudo da Administração.
1886	Henry Metcalfe e Henry Towre	A arte e a ciência da administração, filosofia administrativa, a ciência da Administração.
1891	Frederick Halsey	Plano de prêmio no pagamento de salários.

Fonte: Faria (2002).

Todavia, as técnicas de gestão começaram a ser empregadas dentro das organizações, ocasionadas pelo crescente desenvolvimento fabril. No entanto, esse movimento andou de forma morosa até o início do século XX, tendo em vista que empresas eram, na sua maioria, de porte pequeno.

Os precursores da administração foram Frederick W. Taylor (voltado às tarefas) e Henry Fayol (voltados à estrutura organizacional), que desenvolveram a administração enquanto

ciência por volta dos anos 1900, através do planejamento da produção, bem como estabelecendo os preceitos fundamentais para que um sujeito administre qualquer organização com excelência.

Ademais, a passagem da manufatura artesanal para a manufatura industrial consolidou a expansão da aplicação da administração, considerando os crescentes avanços tecnológicos desenvolvidos pelos estudiosos, (CHIAVENATTO, 2003).

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 CONCEITOS DOUTRINÁRIOS

De acordo com Chiavenato (2000, p. 5), “A palavra administração vem do latim *ad* (direção, tendência para) e *minister* (subordinação ou obediência), e significa aquele que realiza uma função abaixo do comando de outrem, isto é, aquele que presta um serviço a outro”.

Para Megginson, Mosley e Pietri Jr. (1998) “Administração pode ser definida como trabalho com recursos humanos, financeiros e materiais, para atingir objetivos organizacionais através do desempenho das funções de planejar, organizar, liderar e controlar” sendo que “ao fazê-lo, desempenham-se funções de administrador e manipulam-se recursos humanos (pessoas), recursos financeiros (dinheiro) e recursos materiais (edifício, equipamento, suprimentos)”.

Através dos conceitos supramencionados, observa-se que o profissional e administração precisa, por vezes, fazer malabarismos na sua atuação e transitar entre diferentes áreas: precisa ter conhecimentos sobre legislação, sobre psicologia, sobre finanças, sobre marketing e vendas, sobre fatores de produção, sobre logística integrada, o que, por vezes, faz o profissional trabalhar de modo automático, sem atentar-se à necessidade de acompanhar as tendências da de mercado, cujo crescimento se dá exponencialmente.

2.2 BASE LEGAL DA PROFISSÃO

O administrador possui duas legislações relacionadas no que concerne à sua profissão. A Lei nº 4769/65 dispõe acerca do exercício da profissão de administrador, conforme os seguintes artigos e subsequentes:

Art. 1º – O Grupo da Confederação Nacional das Profissões Liberais, constante do Quadro de Atividades e Profissões, anexo à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943, é acrescido da categoria profissional de Administrador (*).

Parágrafo Único – Terão os mesmos direitos e prerrogativas dos bacharéis em Administração, para o provimento dos cargos de Administrador (*) do Serviço Público Federal, os que hajam sido diplomados no exterior, em cursos regulares de Administração, após a revalidação dos diplomas no Ministério da Educação, bem como os que embora não diplomados ou diplomados em outros cursos de ensino superior e médio, contem cinco anos, ou mais, de atividades próprias ao campo profissional do Administrador (*). [...]

Art. 3º O exercício da profissão de Administrador é privativo: (1) a) dos bacharéis em Administração Pública ou de Empresas, diplomados no Brasil, em cursos regulares de ensino superior, oficial, oficializado ou reconhecido, cujo currículo seja fixado pelo Conselho Federal de Educação, nos termos da Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961; b) dos diplomados no exterior, em cursos regulares de Administração, após a revalidação do diploma no Ministério da Educação, bem como dos diplomados, até a fixação do referido currículo, por cursos de bacharelado em Administração, devidamente reconhecidos; dos que, embora não diplomados nos termos das alíneas anteriores, ou diplomados em outros cursos superiores e de ensino médio, contem, na data da vigência desta Lei, cinco anos, ou mais, de atividades próprias no campo profissional de Administrador definido no art. 2º.

E, de acordo com o CFA (2022) também assiste ao administrador a Lei nº 6839/80, que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões.

Em complemento à legislação regulamentadora, o Conselho Federal de Administração possui a Resolução Normativa n. 537, de 22 de março de 2018, que preceitua acerca do Código de Ética do Profissional de Administração.

2.3 CONSELHO OU ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

O CFA é o órgão que normatiza, orienta e disciplina a profissão de administração, os quais englobam administradores (bacharéis) tecnólogos em administração (curso superior tecnológico), e técnicos em administração (nível médio) (CFA, 2022). O conselho garante ao administrador diretrizes gerais, em que áreas podem ou não atuar, quais procedimentos pode ou não fazer, bem como promover a valorização da profissão, para que haja uma contribuição de qualidade para com o funcionamento das organizações e do país. (OLIVEIRA; FIUZA, 2011).

Há, portanto, uma pequena diferenciação de aplicação entre o CFA e o Conselho Regional de Administração (CRA). De acordo com o sítio eletrônico do Conselho Federal de Administração, “O CRA é o órgão regulador que fiscaliza e atua junto ao profissional. Cada

estado possui a sede do seu CRA nas capitais e seccionais distribuídas pelo estado para auxiliar seus profissionais” (CFA, 2022).

Entre os sujeitos que podem se registrar no referido conselho de classe, como já mencionado, podem solicitar o registro profissional os bacharéis em administração, os tecnólogos em administração e os técnicos em administração. O registro é feito mediante apresentação dos documentos comprobatórios solicitados pelo conselho de classe do estado em que o indivíduo reside, sem necessidade, portanto, de exame de suficiência para emissão de tal carteira de identificação profissional, diferentemente dos bacharéis em direito, os quais necessitam aprovação no exame da Ordem dos Advogados do Brasil para atuarem de forma regular.

No conjunto dos benefícios reais em o profissional ser registrado no conselho de classe está, como principal deles, tornar o profissional habilitado a exercer a sua profissão de forma legal, inclusive tomar posse em cargos públicos nos quais assim exija o certame, bem como assinar como responsável técnico nos casos em que seja exigido da empresa um profissional habilitado para participar de processos licitatórios. (CFA, 2022).

2.4 CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES (CBO)

Segundo o Ministério do Trabalho e Emprego, “a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) é um documento que retrata a realidade das profissões do mercado de trabalho brasileiro” (MTE, 2022). Foi normatizada através da Portaria 397 de 2002, sendo, portanto, um documento que nomeia e codifica as profissões, possibilitando detalhar as informações referentes a determinada profissão e também as competências exigidas para tal.

A CBO possui basicamente duas funções: a função descritiva e a função enumerativa. A função descritiva detalha as atividades realizadas no trabalho, os requisitos acadêmicos de formação, bem como experiências profissionais, competências pessoais, condições de trabalho e ferramentas utilizadas. (MTE, 2022).

Já a função enumerativa tem o objetivo de dar um número, ou seja, um código para cada profissão, tendo fins estatísticos e de registros administrativos (composição de documentos de contratação e demissão de funcionários, por exemplo).

O número da CBO de um profissional aparece no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), no Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), na Declaração

anual do imposto de renda da pessoa física (DIRPF), no Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no seguro desemprego, entre tantos outros usos.

Sua utilidade se dá principalmente no momento de contratação, onde a empresa poderá dar uma prévia das funções desempenhadas pelo ora futuro empregado, podendo, inclusive, ter a CBO como referência na identificação de competências necessárias pelo candidato mesmo durante o processo de seleção. (MTE, 2022).

Relativo ao administrador, o CBO assim relaciona o profissional:

Descrição sumária da atividade:

2521-05 - Administrador

Administrador de empresas, Administrador de marketing, Administrador de orçamento, Administrador de patrimônio, Administrador de pequena e média empresa, Administrador de recursos humanos, Administrador de recursos tecnológicos, Administrador financeiro, Administrador hospitalar, Administrador público, Analista administrativo, Consultor administrativo, Consultor de organização, Gestor público (administrador).

Planejam, organizam, controlam e assessoram as organizações nas áreas de recursos humanos, patrimônio, materiais, informações, financeira, tecnológica, entre outras; implementam programas e projetos; elaboram planejamento organizacional; promovem estudos de racionalização e controlam o desempenho organizacional. prestam consultoria administrativa a organizações e pessoas. (MTE, 2022).

Há várias consequências decorrentes do enquadramento incorreto na CBO. Pode-se citar alguns exemplos, como erro no CAGED pelo fato de o grau de instrução estar em desacordo com a função elencada ao profissional, processos judiciais por cúmulo ou desvio de função. (MTE, 2022).

2.5 NORMATIZAÇÃO DO SALÁRIO DO ADMINISTRADOR

Atualmente, embora a profissão tenha sua regulamentação prevista em lei, ainda não há um valor normatizado de honorários para o profissional de administração. No entanto, a Federação Nacional dos Administradores – FENAD estabeleceu em maio de 2022 uma tabela orientativa, afim de nortear os profissionais quanto à cobrança de honorários, responsabilidade técnica e serviços profissionais prestados, tendo por base o reajuste pelo INPC (CRA-BA, 2022). A Figura 2, demonstra a base de reajustes salariais.

Figura 2: Valor hora técnica profissional de administração.

Carga Horária Mensal	Valor da Hora Técnica – R\$
Até 20 HT	132,00
De 21 a 40 HT	121,00
De 41 a 60 HT	108,00
De 61 a 100 HT	94,00
Acima de 100 HT	80,00

Fonte: FENAD, 2022

2.6 IMPORTÂNCIA DO PROFISSIONAL DE ADMINISTRAÇÃO

O administrador é o profissional que, em tese, precisa ter em todas as empresas, pois trabalha com imprevisibilidades e sob pressão, dadas as frequentes demandas, em destaque para o cenário econômico. Não bastando a análise de cenário, é imprescindível que este profissional implemente ações e, sobretudo, as monitore, criando alternativas para se desvencilhar dos riscos potenciais em situações de incerteza. (CFA, 2022).

Por gerenciar várias áreas de uma organização, possui um *feeling* para o rumo que a empresa toma, podendo-se dizer que tem uma visão, sobretudo, estratégica, atuando de tal forma que aparenta estar em um jogo de xadrez, manejando cada peça estrategicamente para poder dar o xeque-mate. (CFA, 2022).

Devido à competitividade de mercado, a demanda de mercado para o administrador é alta, considerando pelas competências as quais lhe são atribuídas e ensinadas na academia. Apesar de parecer óbvio, o administrador precisa fazer mais com menos, fazendo utilização consciente dos recursos que são a ele disponibilizados. Contudo, é latente a desvalorização deste profissional no mercado de trabalho.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Toda organização precisa de um administrador de seus recursos, sejam eles tangíveis ou intangíveis (financeiros, materiais e de pessoal), que façam esta gestão de forma efetiva, visando o atingimento dos seus objetivos. Para tanto, além de uma boa gestão, é preciso que sejam traçadas estratégias de curto, médio e longo prazo, a depender de onde a empresa quer chegar, e em quanto tempo pretende atingir suas metas.

Não bastando questões técnicas pontuais, atribui-se ao administrador a capacidade de tornar a gestão mais humanizada, proporcionando qualidade de vida no ambiente organizacional. A qualidade de vida leva não somente à motivação, mas influencia consideravelmente na produtividade, no clima organizacional, e ainda nos indicadores de absenteísmo e *turnover*.

Por escassez de visão sistêmica, muitas organizações, inclusive a própria gestão pública, estão fadados ao fracasso. Especificamente na administração pública, vê-se todos os dias políticos de todas as esferas sem o mínimo conhecimento técnico de gestão administrando os recursos financeiros da população, oriundos dos tributos. Ainda, de forma muito preocupante, governantes (incluindo presidenciáveis analfabetos funcionais) não possuem o mínimo exigido em termos de qualificação técnica para exercer tal função, quem dirá atributos comportamentais como liderança, humildade, altruísmo, confiança, respeito ao povo, e principalmente transparência e honestidade.

O que mais se percebe no mercado são profissionais procurando manuais práticos do tipo “Dez passos para alavancar sua empresa”, para assim, “apagar o incêndio” nas empresas onde trabalham, sem ter em mente que o custo da prevenção do “incêndio” organizacional é infinitamente menor, demandando, inclusive, menor desgaste. Ademais, as generalidades destes manuais não atendem a qualquer tipo de organização, tampouco servem para tratar qualquer tipo de entrave.

O administrador, ao mesmo tempo em que precisa ter um olhar de viés crítico, necessita ponderar entre o dogmatismo, pragmatismo e a efetividade, visto que a habilidade de comunicação é um fator que tem peso quando se fala em negociação e, principalmente nos tempos em que vivemos, na administração de conflitos. E quando se fala em conflitos, grande parte deles se dá por falta de uma comunicação clara, concisa, na falta de ouvir o outro, na falta até mesmo da administração das próprias emoções.

Entender o processo no ambiente empresarial como um todo tem seus desafios, pois não basta olhar índices de desempenho, sem saber analisá-los. Muitas das principais informações

que um administrador precisa consta nas entrelinhas, pois mudanças nos ambientes externos e internos não costumam aparecer somente através dos indicadores de desempenho.

Ao administrador, cabe ainda o desafio de se atentar às variáveis políticas, contextualizando as burocracias governamentais para que a estabilidade político-econômica de um país seja sopesada nos casos em que há uma pretensão de expansão dos negócios no exterior.

Ademais, carece que o administrador tenha, de fato, sua valorização reconhecida pelas empresas, independentemente do porte. À vista disso, percebe-se um alto índice de empresas falindo nos primeiros 3 anos de existência, puramente por falta de gestão e da compreensão da necessidade de um profissional qualificado para gerir os negócios.

O próprio Conselho Federal de Administração, ao nivelar um bacharel (que faz uma graduação de 4 anos, sem contar as especializações e cursos de extensão na área de atuação), e um técnico em administração, cuja qualificação se dá pouco mais de 2 anos, desmotiva até mesmo o próprio profissional a manter seu registro ativo, visto que as anuidades possuem valores diferentes, mas igual tratamento.

Para tanto, fica a seguinte reflexão: fazendo um paralelo entre as áreas de gestão e área jurídica, poderia um tecnólogo em serviços jurídicos atuar e se equiparar a um bacharel em direito, visto que o bacharel precisou ter aprovação no exame de ordem e posterior registro no seu órgão de classe poder atuar profissionalmente? Fazendo esta análise, fica evidente que a equiparação, neste caso, não é possível, haja vista o grau de complexidade quanto à atuação profissional.

Resta demonstrado que há uma lacuna entre profissionais e seus respectivos órgãos de classe, faltando um balizador onde as classes preocupem-se efetivamente com a atribuição e desempenho das funções do profissional, suas consequências práticas na sociedade, e não somente com a emissão do carnê da anuidade do registro profissional.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **LEI Nº 6.839, DE 30 DE OUTUBRO DE 1980.** Dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6839.htm. Acesso em: 20 out. 2022.

BRASIL. **LEI Nº 4.769, DE 9 DE SETEMBRO DE 1965.** Dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico de Administração, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/14769.htm. Acesso em: 20 out. 2022.

CBO. CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES. Ministério do Trabalho e Emprego, 2022. Disponível em: <https://empregabrasil.mte.gov.br/76/cbo/>. Acesso em: 20 out. 2022.

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA Nº 538, de 22 de março de 2018. Regulamento do Processo Ético Disciplinar dos Profissionais de Administração. Disponível em: https://www.crago.org.br/upload/files/resolucao_538_2018_666.pdf. Acesso em: 20 out. 2022.

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, Registro profissional, 2022. Disponível em: <https://cfa.org.br/registro/>. Acesso em: 20 out. 2022.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISRAÇÃO DA BAHIA, 2022. Disponível em: <https://cra-ba.org.br/wp-content/uploads/2022/06/Tabela-Orientativa-Honorarios-Administradores-FENAD-2022.pdf>. Acesso em: 20 out. 2022.

CHIAVENATO, Idalberto. **Introdução à Teoria Geral da Administração: uma visão abrangente da moderna administração das organizações.** 7 ed. rev. e atual. – Rio de Janeiro: Elsevier, 2003.

CHIAVENATO, Idalberto. **Introdução à Teoria Geral da Administração.** Ed. Compacta. Rio de Janeiro: Campus, 2000. (cap. 1 e 2)

DE OLIVEIRA, T. M., & Fiuza, P. R. (2011). 06) **A Profissão de Administrador (Entrevista).** *Revista Brasileira de Gestão e Engenharia| RBGE| ISSN 2237-1664*, (3), 94-104.

FARIA, José Carlos. **Administração: teorias e aplicações.** São Paulo : Pioneira Thomson, 2002.

FENAD, 2022. Federação Nacional dos Administradores. Disponível em <https://fenad.com.br/>. Acesso em: 20 out. 2022.

HISTÓRIA E EVOLUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO. RH Portal, 2022. Disponível em: <https://www.rhportal.com.br/artigos-rh/histria-e-evoluo-da-administrao/#:~:text=A%20hist%C3%B3ria%20da%20Administra%C3%A7%C3%A3o%20urgiu,e%20o%20exerc%C3%ADcio%20de%20administrar>. Acesso em: 20 out. 2022.

MEGGINSON, Leon C., MOSLEY, Donald C., PIETRI JR., Paul H. **Administração – Conceitos e aplicações,** 4ª. Ed. Copyright 1998, por Editora Harbra Ltda. Tradução: Maria Isabel Hopp.

RH Portal, 2022. **História e evolução da Administração** Disponível em: <https://www.rhportal.com.br/artigos-rh/histria-e-evoluo-da-administrao/#:~:text=A%20hist%C3%B3ria%20da%20Administra%C3%A7%C3%A3o%20urgiu,e%20o%20exerc%C3%ADcio%20de%20administrar>. Acesso em: 20 out. 2022.